

RESOLUÇÃO DPG Nº 102, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Revogada pela Resolução DPG Nº 224, de 16 de maio de 2025

Regulamenta o envio e a publicação de documentos no site oficial da Defensoria Pública

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ~~, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 2011,

RESOLVE

~~Art. 1º A publicação no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná será realizada a partir das 9:00 horas dos dias úteis, com visibilidade e facilidade de acesso, nos termos da legislação em vigor, sendo de atribuição da Assessoria de Comunicação.~~

~~Parágrafo único. Os setores demandantes e respectivos responsáveis respondem pelo conteúdo dos atos publicados, cabendo à Ascom, exclusivamente, a alimentação das seções específicas no sítio virtual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

~~Art. 2º São setores que podem demandar a publicação de documentos no site da Defensoria Pública:~~

- ~~I. Defensoria Pública-Geral;~~
- ~~II. Primeira Subdefensoria Pública-Geral;~~
- ~~III. Segunda Subdefensoria Pública-Geral;~~
- ~~IV. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;~~
- ~~V. Conselho Superior;~~
- ~~VI. Órgãos Auxiliares;~~
- ~~VII. Coordenadorias de Núcleo Especializado, de Sede e de Área;~~

~~Parágrafo único. Constituem órgãos auxiliares: a Coordenadoria Geral de Administração e os setores que a compõem, a Coordenadoria de Planejamento, a Coordenadoria Jurídica, a Escola da Defensoria Pública, os Centros de Atendimento Multidisciplinar e a Ouvidoria Geral.~~

~~Art. 3º O envio dos arquivos para publicação no site será feito exclusivamente pelo e-mail sitedppr@defensoria.pr.def.br, devendo ser enviado arquivo PDF assinado digitalmente pelo(a) responsável, bem como o link e descrição do local onde deverá ser inserido.~~

~~Parágrafo único. Além do arquivo, deverá constar no e-mail o nome do documento que figurará no site, bem como tudo que deverá constar na publicação.~~

~~Art. 4º Os atos deverão ser enviados integralmente tal como serão publicados no site da Defensoria Pública.~~

~~Parágrafo único. Os setores demandantes são responsáveis pela correção de linguagem e revisão do conteúdo dos atos enviados, obedecendo aos padrões de formatação estabelecidos e o disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 5º Serão publicados somente os atos que estiverem assinados digitalmente pela respectiva chefia do setor ou por servidor especialmente designado para a função.~~

~~Parágrafo único. A relação dos responsáveis aptos a enviar atos para publicação em cada setor será mantida atualizada, e alterações na indicação dos responsáveis pelas publicações deverão ser comunicadas pelos respectivos setores à Ascom.~~

~~Art. 6º. O horário limite para o recebimento de documentos para publicação no dia útil é 14:00 horas, sempre em dia de expediente regular.~~

~~§ 1º Os atos encaminhados após as 14:00 horas poderão ser publicados no próximo dia útil subsequente ao envio.~~

~~§ 2º Os setores demandantes deverão considerar o horário limite previsto no *caput* para fins de cumprimento de prazos legais ou administrativos.~~

~~Art. 7º. Em casos excepcionais, poderá ser determinada a publicação, no mesmo dia, de atos enviados após as 14h00 do dia útil, desde que com prévia anuência da Defensoria Pública-Geral.~~

~~Parágrafo único. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas através do e-mail sitedppr@defensoria.pr.def.br pelo respectivo responsável com assunto “URGENTE – PUBLICAÇÃO NO SITE”.~~

~~Art. 8º. O Departamento de Informática (DI) ficará incumbido do acompanhamento e apoio técnico em caso de instabilidade do sistema e do site da DPE-PR, assegurando a preservação e~~

~~integridade dos dados constantes e das respectivas cópias de segurança, bem como pela implementação de sistema informatizado de busca de conteúdo nas publicações.~~

~~Sugestão:~~

~~**Art. 9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.~~

~~**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná